





MÓDULO 1

ABORDAGEM
CONCEITUAL E
DOUTRINÁRIA DO
CRIME DE ESTUPRO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Secretaria Nacional de Segurança Pública Diretoria de Ensino e Pesquisa Coordenação Geral de Ensino Núcleo Pedagógico Coordenação de Ensino a Distância

Reformulador

Francisco das Chagas Soares de Araújo

Revisão de Conteúdo

Rita de Cássia Oliveira da Silveira Juliana de Angels Carvalho Drachenberg

Revisão Pedagógica

Ardmon dos Santos Barbosa

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA labSEAD

Comitê Gestor

Eleonora Milano Falcão Vieira Luciano Patrício Souza de Castro

Financeiro

Fernando Machado Wolf

Consultoria Técnica EaD

Giovana Schuelter

Coordenação de Produção

Francielli Schuelter

Coordenação de AVEA

Andreia Mara Fiala

Design Instrucional

Cíntia Costa Macedo Carine Biscaro Clarissa Venturieri Danrley Maurício Vieira Dirce de Rossi Garcia Rafaelli Marielly Agatha Machado

Design Gráfico

Sonia Trois Aline Lima Ramalho Sofia Zluhan de Amorim Victor Liborio Barbosa

Linguagem e Memória

Cleusa Iracema Pereira Raimundo Graziele Nack Victor Rocha Freire Silva

Programação

Jonas Batista Marco Aurélio Ludwig Moraes Renan Pinho Assi Salésio Eduardo Assi

Audiovisual

Rafael Poletto Dutra Luiz Felipe Moreira Silva Oliveira Rodrigo Humaita Witte







Todo o conteúdo do Curso Investigação do Crime de Estupro: Aspectos Conceituais, da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), Ministério da Justiça e Segurança Pública do Governo Federal - 2020, está licenciado sob a Licença Pública Creative Commons Atribuição-Não Comercial-Sem Derivações 4.0 Internacional.

Para visualizar uma cópia desta licença, acesse:

 $https://creative commons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.pt_BR$

Sumário

Apresentação	5
Objetivos do Módulo	5
Estrutura do Módulo	5
AULA 1 - COMPREENDENDO A DINÂMICA DOS ASPECTOS JURÍDICOS E SOCIOLÓGICO	OS DO
CRIME DE ESTUPRO	6
Contextualizando	6
A Cultura do Estupro	6
Aspectos Jurídicos	10
Aspectos Sociológicos	15
Aula 2 – O Papel da Segurança Pública nas Políticas Públicas Preventiva	4S E
DE CONTROLE DO CRIME DE ESTUPRO	18
Contextualizando	18
Prevenção do Delito	18
Aula 3 – Vitimização: o <i>Status</i> da Vítima e do Infrator na Investigação	ı
do Crime de Estupro	22
Contextualizando	22
O Status da Vítima	22
O Status do Investigado	26
Aula 4 – A Relação entre a Síndrome da Mulher de Potifar e a Investigação	
Criminal	28
Contextualizando	28
A História e a Investigação Criminal	28
REEDÊNCIAS	21

Apresentação

Neste primeiro módulo, você irá compreender conceitos que caracterizam o crime de estupro, bem como aspectos jurídicos e sociológicos que possibilitam entender sua abordagem conceitual e doutrinária. Ao longo do curso, você também conhecerá os elementos que compõem a infração e a importância do papel do agente de segurança nas políticas públicas de prevenção e de controle do crime.

A investigação criminal do crime de estupro normalmente inicia com um voo cego que exige grande esforço para abrir pequenos buracos de luz que aos poucos mostrarão os caminhos.

OBJETIVOS DO MÓDULO

Compreender o conceito da cultura do estupro, analisar os aspectos jurídicos e sociológicos que possibilitam entender a dinâmica do crime de estupro e sua classificação, reconhecer a importância do papel da segurança pública nas políticas públicas preventivas e de controle do crime, bem como destacar os aspectos presentes na condição da vítima e do infrator na investigação e reconhecer a necessidade de estar atento ao processo de investigação do crime de estupro.

ESTRUTURA DO MÓDULO

- Aula 1 Compreendendo a Dinâmica dos Aspectos Jurídicos e Sociológicos do Crime de Estupro.
- Aula 2 O Papel da Segurança Pública nas Políticas
 Públicas Preventivas e de Controle do Crime de Estupro.
- Aula 3 Vitimização: o Status da Vítima e do Infrator na Investigação do Crime de Estupro.
- Aula 4 A Relação entre a Síndrome da Mulher de Potifar e a Investigação Criminal.

Aula 1 – Compreendendo a Dinâmica dos Aspectos Jurídicos e Sociológicos do Crime de Estupro

CONTEXTUALIZANDO...

A prática do estupro é vista como uma conduta invasiva e repugnante nas relações de convivência do ser humano, no entanto a sociedade muitas vezes naturaliza esse comportamento humano violento que agride a individualidade sexual das pessoas, especialmente das mulheres. Essa conduta acaba por fomentar a chamada cultura do estupro. Dessa forma, vamos conhecer melhor o conceito que caracteriza o termo "cultura do estupro" e seus aspectos jurídicos e sociológicos.

É importante lembrar que este curso não tem como objeto principal o estudo criminológico, então serão apresentadas informações básicas e necessárias para a compreensão na busca de explicação do crime no que diz respeito ao aspecto jurídico para aplicação da pena ao criminoso.

A CULTURA DO ESTUPRO

As constatações históricas referentes à construção cultural do crime de estupro percorrem caminhos cheios de mitos a respeito dessa conduta, que é permeada de preconceitos e falsas justificativas. Ainda existem muitos equívocos a respeito dos fatores que contribuem para a prática desse crime, visto que preconceitos e desvalores acabam por contaminar, muitas vezes, a investigação desse evento criminoso.

Como agente da segurança pública, é muito provável que você tenha percebido que as inconsistências ainda permeiam o campo no que diz respeito à condição do autor e da vítima no contexto do crime de estupro.

Apesar de o ato do estupro ser criminalizado, ainda vivemos numa sociedade que reage de forma hipócrita ao crime, em que fatores como a condição socioeconômica do infrator e da vítima, independentemente do gênero, servem de condenação ou justificativa para a prática do crime. É o que impulsiona a chamada "cultura do estupro".

A cultura do estupro é caracterizada pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o modo como a sociedade reage ao comportamento sexual violento do agressor, no sentido que normaliza esse ato violento e responsabiliza as vítimas da violência pelo ocorrido.

Nesse contexto, vamos analisar as seguintes frases que são comumente utilizadas para expressar essa cultura, e, pela análise, relembre se, em sua profissão, você já se deparou com essas expressões sendo utilizadas.

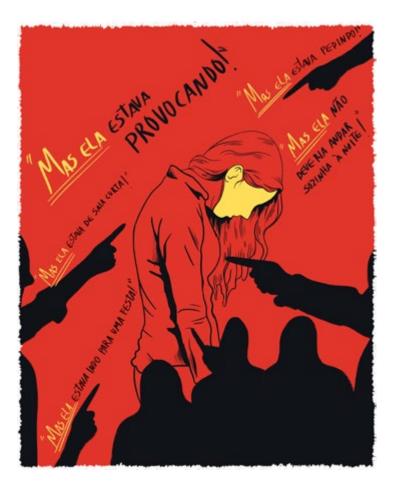
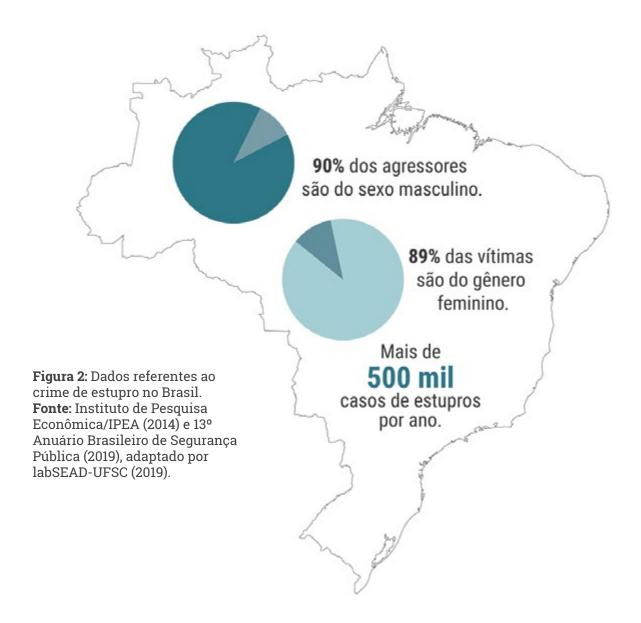


Figura 1: Expressões ditas pela sociedade no julgamento da vítima de estupro. Fonte: labSEAD-UFSC (2019).

A cultura do estupro descreve como a vítima, mais especificamente a mulher, é silenciada ou sofre relativismo em relação ao ato de violência sexual. Essa afirmação se faz a partir de dados estatísticos apresentados pelo Instituto de Pesquisa Econômica/IPEA (2014) e pelo 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2019), que demonstram aspectos, numa visão ampla, que caracterizam a criminalidade violenta intencional no Brasil nos casos de estupro. Vamos verificar os registros na imagem a seguir.



Na imagem anterior podemos observar que a quantidade de casos do crime de estupro no Brasil é bem relevante. Além disso, a maioria é praticada por homens com vítimas femininas. Para uma melhor compreensão, vamos ver na imagem seguinte os dados para este crime de forma detalhada.



Figura 3: Dados referentes à criminalidade violenta intencional no Brasil. Fonte: labSEAD-UFSC (2019).

Perceba que registros como estes apresentados na imagem anterior merecem fazer parte da lista de apoio do investigador de crimes dessa natureza. Você pode utilizar os dados como informações importantes que podem ajudar a caracterizar o crime.

Outro ponto importante é entender que, de maneira geral, **70% dos estupros são praticados por alguém da confiança da vítima**, como o pai, irmão, padrasto, namorado, ou outro membro do ciclo interpessoal da vítima.

Uma pesquisa promovida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), no ano de 2016, **aponta que mais de um terço da população brasileira (33%) considera a vítima culpada pelo ato de estupro**. Porém, essa visão equivocada ignora a violência psicológica resultante das agressões física e moral, em que relativiza os sofrimentos e os desumaniza para o sistema penal, causando o desencorajamento da vítima em procurar a polícia.

Nesse sentido, cabe ao investigador criminal quebrar o paradigma da culpabilização da vítima de estupro, criando uma rede de proteção e preservando a liberdade de escolha da vítima em relação ao seu parceiro sexual.

Para melhor compreender a dinâmica do crime de estupro, convém iniciar este estudo pelo aspecto conceitual jurídico do crime e, só então, partir para uma análise de cunho mais sociológico.

ASPECTOS JURÍDICOS

O propósito do curso é construir habilidades investigativas para que você consiga elucidar os casos de crime de estupro. Portanto, é importante que você compreenda o delito pelo aspecto das normas penais, ou seja, pelos princípios legais que incriminam pelo julgamento das ações, que é onde está ambientada a investigação criminal. Desse modo, primeiramente entenderemos o conceito do direito penal.

O Direito Penal tem como finalidade proteger os bens fundamentais à convivência e sobrevivência de uma sociedade.

É a ciência que tem a função de fazer a abordagem legal e normativa do crime, por meio de um sistema abstrato de normas que possibilita a análise e posterior aplicação ao caso concreto.

No Código Penal, por exemplo, encontramos em seu **Artigo**129 a expressão que indica a pena de detenção no período de três meses a um ano para quem ofende a integridade do corpo ou saúde de um indivíduo terceiro.

Assim, caso alguém venha cometer esse crime, todo o processo desenvolvido para aplicação da pena terá como escopo a adequação da norma penal ao caso concreto. Ou seja, se todas as circunstâncias apuradas indicarem que aquela conduta é o que a lei descreve como crime de lesão corporal, aí então o juiz aplicará a pena prevista.

Saiba mais



O Código Penal é uma lei formada por um conjunto de normas que tem por finalidade a punição para atos cometidos em desacordo com o estabelecido. Para conhecer melhor o documento, acesse o link:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

O processo desenvolvido pelo legislador para escolha da manutenção da integridade de um indivíduo é passivo de inconsistências que circulam desde subjetivismo a preconceitos com repercussão direta na eficácia da norma penal, gerando descompromisso com realidades socioculturais e científicas. Ou seja, a aplicação da pena ao autor do crime somente será eficaz se a investigação criminal apresentar evidências concretas que comprovem condutas contrárias às leis.

Classificação do Crime de Estupro

O Direito Penal indica que a **liberdade sexual** é o direito de alguém **escolher com quem deseja compartilhar sua intimidade sexual**, e esta escolha deve ser **protegida pelo Estado**. Desse modo, criminalizou-se a conduta que atenta contra essa liberdade, denominada como "crime de estupro".

Diante disso, veja o que diz a lei penal a respeito do tema do estupro com as mudanças introduzidas no Código Penal Brasileiro em 2009, dos crimes contra a dignidade sexual e contra a liberdade sexual.

ARTIGO 213 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

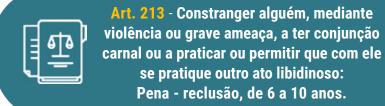
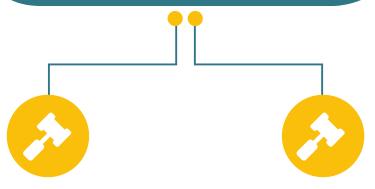


Figura 4: Representação em lista do Art. 213 do Código Penal. Fonte: Código Penal Brasileiro (2009), adaptado por labSEAD-UFSC (2019).



§ 10 Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 ou maior de 14 anos: Pena - reclusão, de 8 a 12 anos. § 20 Se da conduta resulta morte: Pena - reclusão, de 12 a 30 anos (incluído pela Lei nº 12.015, de 2009).

Conforme observamos na figura anterior, o 13º artigo do Código Penal Brasileiro considera a realidade atual e caracteriza o estupro no contexto dos crimes contra a **dignidade sexual**.

Nesse contexto, é importante destacar que se trata de crime material, ou seja, para que se efetive, é indispensável que ocorra efetivamente conjunção carnal ou outro ato libidinoso. Além disso, o crime de estupro admite a forma tentada e a forma consumada.

Saiba mais



Veja o que o STJ diz sobre conjunção carnal no link:

https://bit.ly/3ceBVzS.

Veja o que diz o TJ/RS sobre ato libidinoso no link: https://bit.ly/2wVtSId.

Aprenda mais sobre as formas de estupro na decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no link:

https://bit.ly/2vd4X2l.

Para compreendermos melhor, vamos analisar a seguir a representação do delito de estupro em quatro elementos.

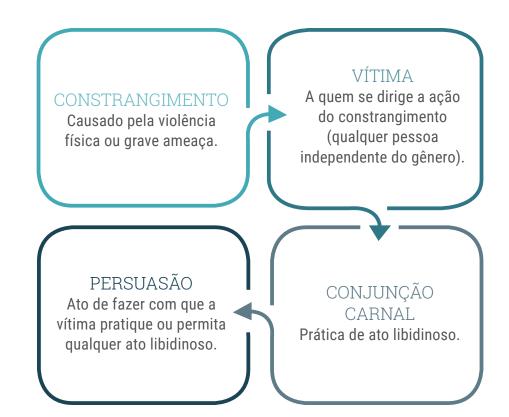


Figura 5: Quatro elementos que compõem o crime de estupro. Fonte: labSEAD-UFSC (2019).

Diante da informação anterior, podemos evidenciar que o crime de estupro se dá por ações que violentam e ameaçam a vítima. Essas ações podem ser classificadas por ação comissiva, que decorre de uma ação proibida legalmente, como o ato de constranger ou ameaçar, ou por uma ação comissiva por omissão, que ocorre quando o autor devia e podia agir para evitar o resultado, mas não o faz.

Na Prática



Agora, reflita se você, como investigador do crime de estupro, em algum momento precisou tipificar um crime de estupro. Se sim, quão importante foi você entender detalhadamente a estrutura e dinâmica legal da prática?

Perceba que o Código Penal caracteriza o crime através do direcionamento da busca e evidências que apontarão as provas de **QUEM, COMO, QUANDO E ONDE** o crime de estupro foi cometido.

O foco principal da conduta para que fique configurado o crime de estupro é o constrangimento, a imposição e a coerção, para que a vítima venha a ter conjunção carnal ou cometa outros atos libidinosos. Logo, para que esse crime se configure, há necessidade de manifestar ausência de vontade ou de consentimento. Aqui consiste o cerne do delito do crime em questão.

Essa é a modalidade clássica de estupro, valendo ressaltar, por outro lado, que a legislação penal prevê uma outra espécie bastante interessante, qual seja: a figura do crime de estupro de vulnerável, tipificado no artigo 217-A do Código Penal.

Nessa hipótese, o resultado exigido é o mesmo, a saber, a prática de conjunção carnal ou ato libidinoso diverso; porém, dispensa-se a violência ou grave ameaça. No caso, a lei penal prevê que a vítima tenha menos de 14 (catorze) anos ou sofra de enfermidade ou deficiência mental, carecendo do necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não possa oferecer resistência. Em outras palavras, o legislador prevê que, tendo a vítima tais predicados, carece do necessário discernimento para a prática do ato, presumindo-se, portanto, a violência (para maior aprofundamento, vide a Súmula 593 do Superior Tribunal de Justiça (BRASIL, 2017).

Nesse sentido, se um adulto mantém relações sexuais consentidas com adolescente maior de quatorze anos, sem qualquer violência ou grave ameaça, não há crime, inexistindo, a rigor, o imaginário popular de que não se pode ter relações com menores de 18 (dezoito) anos. Com efeito, o limite legal etário, não havendo enfermidade mental ou outro meio que impossibilite resistência, é de menos de 14 (quatorze) anos.

Importante notar, para a correta classificação do delito, que, na hipótese de a vítima ter menos de catorze anos ou enfermidade mental e, ainda assim, existir violência ou grave ameaça, prevalece o estupro clássico, conforme o Art. 213, do Código Penal, pelo princípio da especialidade.

ASPECTOS SOCIOLÓGICOS

Método científico a serviço da compreensão do fenômeno criminal, oferecendo um diagnóstico qualificado e multidisciplinar que garante a segurança aos processos de controle da

criminalidade.

A investigação criminal faz parte de um sistema de funções que promovem e garantem a submissão do indivíduo por meio de normas legais (controle social formal), oferecendo evidências ao Estado que comprovem o crime. Uma das principais preocupações desse sistema é com a qualidade da resposta que passa pela eficiência dos meios e a eficácia do resultado.

Para compreender o contexto em que está situada a investigação criminal, em especial a de estupro, o investigador terá que ultrapassar as fronteiras do conceito puramente legal do crime e navegar pelo ambiente inter e multidisciplinar da ciência da **criminologia.**

Quando o fato criminoso ocorre em um contexto social sob a influência de diversos fatores que vão desde a constituição biológica do autor até o ambiente de sua atuação, compreenderemos que o fundamento científico serve de apoio aos métodos e técnicas da busca da prova penal.

Para definir a conduta criminosa e aplicar a pena de forma justa e adequada, o juiz necessita de informações e respostas que encontrará em outras ciências transversais ao direito criminal. A conotação preventiva da pena passa por princípios informativos das ciências sociais da criminologia e sociologia, que possibilitam um diagnóstico mais preciso do crime e facilita sua compreensão no contexto social e melhor adequação da pena.

Perceba que a investigação criminal foca exclusivamente no criminoso e nas suas características pessoais.

Para isso, vamos observar na figura a seguir que a criminologia identifica três aspectos que buscam explicar em diferentes óticas o crime e a criminalidade do autor.



Figura 6: Aspectos que influenciam o crime e a criminalidade do autor. Fonte: labSEAD-

UFSC (2019).

Como observamos na imagem, primeiramente, há a tentativa de busca pelo **sistema biológico** do agressor, explicações que evidenciam a ação do crime. Em seguida, destacamos os **aspectos psicológicos** que evidenciam processos psíquicos anormais ou as vivências subconscientes remotas do indivíduo. Por fim, **os aspectos sociológicos**, que se dão por fenômenos sociais que transitam na interação do homem com a natureza a as ações sociais que explicam o funcionamento

estável de uma população, como as dimensões subcultural, conflitual e interacionista. Aqui, você pode considerar que a própria forma de organização de uma sociedade pode se revestir de condições para que o crime aconteça.

Nesse sentido, cabe destacar que a equipe de investigação, o promotor de justiça e o juiz não podem ficar alheios ao papel do processo criminal de depositário de informações fundamentais para as políticas de prevenção do crime.

Ao longo dos anos, a criminologia tem tentado explicar condutas que caracterizam crimes com o objetivo de possibilitar a formação de políticas públicas de detecção, correção e prevenção.

Aula 2 – O Papel da Segurança Pública nas Políticas Públicas Preventivas e de Controle do Crime de Estupro

CONTEXTUALIZANDO...

A investigação criminal é uma das ações positivas do Estado Democrático que buscam garantir a segurança e o bem-estar das pessoas nas suas relações cotidianas, bem como é responsável por subsidiar o processo penal com informações sobre evidências da prática de crimes garantindo o controle da criminalidade e a aplicação da pena de forma justa ao infrator. Nesse sentido, o profissional de segurança pública possui como uma das obrigações em sua função a investigação criminal e o envolvimento com a política pública de prevenção e controle dos crimes.

A partir desta aula, você irá compreender aspectos que contribuem para o desenvolvimento de sua atividade profissional em relação à prevenção e controle da criminalidade do estupro.

PREVENÇÃO DO DELITO

No Estado Democrático de Direito, a preocupação com o crime não se limita à conotação de enfrentamento formal entre Estado e infrator, visto que o propósito do Estado é aplicar uma pena legal ao agressor.

Vejamos como Molina e Gomes (1997) caracterizam o conceito de crime, na moderna criminologia.

Crime

É uma adversidade da própria comunidade, que é gerada no próprio meio e que deve ser solucionada pelos envolvidos.

Figura 7: Conceito de crime, conforme Molina e Gomes (1997). **Fonte**: labSEAD-UFSC (2019).

Nessa visão, o crime de estupro tem uma perspectiva mais complexa e sofre o impacto direto de diversos fatores que convergem e interagem com o evento criminoso, sendo eles econômicos, culturais, biológicos, ambientais, entre tantos outros.

Esse crime precisa ser analisado e compreendido em toda sua dinâmica para uma efetiva intervenção e controle. Aqui entra a investigação criminal como uma fonte científica de dados que subsidia, além da aplicação da pena, um diagnóstico seguro para as políticas de prevenção e controle da criminalidade.



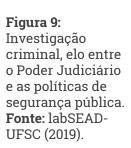
Figura 8: A investigação criminal é uma fonte científica de dados. Fonte: Shutterstock (2019).

Falar em prevenção e controle da criminalidade nos remete à segurança pública e ao conceito de crime com o enfoque de perturbação da ordem pública e da paz social. É nesse terreno que se encontra a polícia como organização do Estado que utiliza como ferramenta de apoio a investigação criminal.

A investigação criminal é um processo científico com métodos e técnicas que facilitam a compreensão do crime, a ressocialização do infrator, a reparação do dano e a prevenção da criminalidade.

Segundo o Art. 3º da Constituição Federal, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil é a promoção do bem-estar de todos, cujo alcance depende diretamente da segurança pública, à qual estão vinculados outros direitos fundamentais como a vida, a liberdade, a igualdade e a propriedade.

Nesse sentido, observe, na imagem a seguir, como a investigação criminal vincula o Poder Judiciário às políticas de segurança pública.





A investigação criminal é o elo que vincula o sistema processual penal e, por consequência, o Poder Judiciário, às políticas de segurança pública de controle da criminalidade e garantia da liberdade do cidadão.

A participação do juiz na determinação da prisão preventiva e temporária ou busca e apreensão é um elemento de apoio para as políticas de segurança pública por parte do Poder Judiciário, que conserva o respeito à dignidade da pessoa humana e a garantia penal como os limites da ação estatal.

No contexto apresentado, a investigação criminal e o processo penal fazem, de forma complementar, a prevenção do crime pela pena. Por meio da investigação, demonstra-se quem praticou o delito e como o cometeu, explicitando e validando a prova para definição da pena a ser aplicada, o que produzirá um inibidor aos fatores internos que levaram o infrator potencial a causar o crime.

Fonte de Informações para as Políticas Públicas

A investigação criminal é um eficiente repositório de **informações qualificadas** e **quantificadas** que servem de subsídio aos planos de ações preventivas da criminalidade.

Muito especialmente no caso do crime de estupro, pois sofre com diversos elementos limitadores para a apuração de provas e cujas características não são tão amigáveis com indicadores que orientam as políticas públicas.

A investigação criminal, no âmbito da segurança pública, é a ferramenta mais eficaz para a coleta de informações e o entendimento da motivação dos criminosos, subsidiando ações de prevenção do crime de estupro.

Aula 3 – Vitimização: o Status da Vítima e do Infrator na Investigação do Crime de Estupro

CONTEXTUALIZANDO...

A investigação de estupro normalmente se inicia com um voo cego que precisa fazer grande esforço para abrir pequenos buracos de luz que aos poucos mostrarão os caminhos. Assim, nesta aula vamos identificar a investigação criminal do estupro pela ótica da vítima e do investigado, coletando informações importantes que ajudarão a comprovar o ato.

O STATUS DA VÍTIMA

A primeira preocupação do investigador é definir o fato criminoso sobre o qual recairão os atos para averiguação e comprovação da conduta noticiada.

Em regra, essas ações se concentram na conduta do autor e nas circunstâncias que envolvem o fato criminoso, quase sempre pouco se interessando pela vítima. No crime de estupro, essa lógica necessariamente é alterada. As próprias características do delito exigem a mudança.

Grande parte dos crimes de estupro ocorre em um ambiente de relações pessoais e intrafamiliar, onde os agressores desenvolvem estratégias constrangedoras envolvendo ameaças e uso da força física e moral, dificultando a existência de testemunhas e outras provas.

Em um ambiente familiar, a vítima se torna detentora de informações que precisam ser efetivamente consideradas pela investigação, mas, devido ao grau de constrangimento

22 · Módulo 1

criado pela natureza e circunstâncias do crime, ela é levada a optar pelo silêncio.



Figura 10: Crime de estupro em ambiente familiar. Fonte: Shutterstock (2019).

Entretanto, o interesse pela vítima de estupro não pode ser carregado de preconceitos e julgamentos que em nada ajudarão na formação de um juízo de probabilidades com base em evidências do delito e sua autoria.

Investigar o crime de estupro, principalmente o chamado **estupro de vulnerável**, é aventurar-se em um mundo de poucas informações, de extrema carência de provas, visto que é praticado às escondidas, com a presença apenas do agressor e da vítima, muitas vezes sem deixar vestígios materiais.

Saiba mais



O Código Penal, em seu 217º artigo, descreve o estupro de vulnerável como a conjunção carnal ou atos libidinosos praticados com menor de catorze anos. Para conhecer mais sobre o artigo e o Código Penal, acesse o link:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

É papel da investigação criminal focar na vítima para a solução do crime. As informações levantadas por ela são potencialmente importantes na cognição do fato quanto ao grau de probabilidade de a conduta investigada ser típica, ilícita e culpável, bem como a existência de causas de exclusão de ilicitude e de exclusão de culpabilidade.

Nesse momento da investigação, você deve aplicar filtros aos preconceitos culturais que levam ao julgamento da vida sexual e moral da vítima. A grande maioria das vítimas de estupro são mulheres, sendo a maior parte delas crianças e adolescentes. Perceba, então, que há uma cultura patriarcal machista que permeia a sociedade.



Figura 11: A mulher como vítima de uma cultura machista. Fonte: Shutterstock (2019).

A cultura patriarcal machista atinge também as estruturas funcionais do Estado e seus representantes. Esse fator se torna desfavorável na relação de confiança entre a investigação criminal e a vítima de estupro. O resultado é a grande dificuldade na obtenção de evidências de provas do crime e da autoria.

A vítima do crime de estupro não pode ser abandonada ou neutralizada pela investigação. Seu papel é de protagonista que detém todas as informações que poderão apontar para a efetiva existência do crime e seu autor.

No contexto social, a criminologia alerta para o abandono das vítimas de estupro, no entanto, vêm ocorrendo mudanças em políticas públicas que reforçam a valorização para as vítimas do crime.

Prova dessas mudanças é a **Lei Maria da Penha e o Código de Processo Penal** (Art. 201), que favorecem a conotação do depoimento da testemunha e garantem mecanismos de proteção à segurança física e à dignidade da vítima, bem como assistência psicossocial, jurídica e de saúde.

Saiba mais



A Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, cria mecanismos para controlar a violência doméstica contra a mulher.Para saber mais, acesse:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

Porém, em alguns casos, você pode se questionar se existem riscos de que as informações da vítima estejam contaminadas pelo sentimento de vingança. Neste contexto, a investigação deverá adotar **filtros que permitam identificar essas contaminações.** Aphonso Vinicius Garbin (2016) aponta que as contaminações podem decorrer de retaliação interpessoal de cunho familiar, profissional, social, religioso ou outro qualquer.

Aqui, estamos destacando a investigação com foco na vítima, onde o propósito não é submeter a investigação às emoções da vítima, mas extrair dela as informações necessárias à apuração preliminar do delito e da autoria. Dessa forma, você deve garantir que a vítima se sinta uma colaboradora da investigação e lembrar-se de que a **investigação não se concentra na reputação da sua vida sexual e seus comportamentos**.

O STATUS DO INVESTIGADO

As circunstâncias em que ocorre o crime de estupro são sempre desfavoráveis para a coleta de provas, o que resulta num fator de risco em alto grau, que pode fazer com que pessoas inocentes sejam acusadas da prática criminosa.

Ainda que o estupro seja, das condutas humanas, uma das mais repulsivas, isso não descaracteriza a natureza protetiva da investigação criminal no que diz respeito à dignidade do investigado.



Figura 12: Investigado. Fonte: Shutterstock (2019).

Há garantias que cercam a proteção do investigado, como a liberdade individual, a presunção de inocência e a dignidade de ser humano. Elas passam pela evolução natural na investigação, transitando entre a fase de possibilidade para a fase de certeza, na qual o juiz de direito não poderá ter dúvidas para condenar ou absolver o investigado.

A investigação criminal [...] atua como um sistema de filtros que vai destilando todas as informações, desde a notitia criminis [momento que o investigador tem conhecimento sobre o crime] até chegar ao processo penal, apenas com os elementos que de fato contenham evidências da prática do delito e da prévia indicação dos supostos autores. (SENDRA, 1981, p. 196).

Conforme apresentado por Sendra, existem processos que caracterizam o fato como crime. Dessa forma, o primeiro filtro processual contra acusações infundadas denomina-se **juízo de pré-admissibilidade** da acusação, ou seja, a análise e valoração das evidências colhidas pela investigação que decidirá pelo indiciamento ou não do investigado, abrindo caminho para a denúncia.

A necessária neutralidade da investigação é a garantia do equilíbrio que deverá haver na detecção e análise das evidências de provas que surjam diante do investigador. Assim, a vítima do estupro deixará de ser uma suspeita e o infrator, de ser um irracional.

Perceba que há preocupação com os valores postos como direitos universais de uma sociedade democrática, visto que, a exemplo da presunção da inocência, o processo de investigação evitará que inocentes venham a sofrer uma sanção injusta ou até uma condenação social irreparável.

Aula 4 – A Relação entre a Síndrome da Mulher de Potifar e a Investigação Criminal

CONTEXTUALIZANDO...

No campo da criminologia, é utilizado o capítulo 37 do livro de Gênesis da Bíblia, como uma representação jurídica que facilita a compreensão da relação entre a vítima e o investigado na área da investigação. A história envolve José, filho de Jacó, e a mulher do oficial egípcio Potifar. A partir de agora, vamos conhecer os terrenos que envolvem o investigador no cuidado às reais motivações da acusação e da consumação do crime.

A HISTÓRIA E A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Sabendo da existência de crime de calúnia e preservando a liberdade individual, a presunção de inocência e a dignidade do ser humano, a criminologia utiliza a passagem bíblica do capítulo 37 do livro de Gênesis para representar cuidados que o investigador deverá perceber ao apurar provas do crime de estupro.

Refere-se à sexualidade humana e ao fato de um indivíduo poder satisfazer-se sexualmente como bem entender, sem que exista mediação da sociedade ou do Estado.

A história do primeiro livro da Bíblia diz que José, filho de Jacó, ao ganhar uma túnica de seu pai, desperta a inveja dos irmãos que o vendem a um povo descendente de Abraão, e então é escravizado pelo oficial do Faraó do Egito, Potifar. A esposa da autoridade assedia José, que rejeita suas investidas. Dessa forma, a mulher acusa o rapaz de forçá-la a manter uma relação sexual com ele, com o intuito de se vingar da rejeição.

Portanto, a síndrome da mulher de Potifar é o fenômeno estudado pela criminologia em que a mulher, que, ao ser rejeitada, acusa falsamente a pessoa de atentar contra sua **dignidade sexual.**

A síndrome apresentada parte de uma motivação egoísta e vingativa, que precisa ser identificada e filtrada efetivamente pela investigação criminal. E esse tipo de conduta, por parte da possível vítima, pode acontecer nos crimes contra a liberdade sexual e nos crimes sexuais contra vulneráveis.

Porém, vale destacarmos que uma situação contrária também pode acontecer numa investigação de estupro. Em alguns casos, pode ocorrer a vilificação da vítima, como estudaremos no decorrer do curso. Essa atitude é caracterizada pela ação da investigação em menosprezar a vítima, acarretando em erro no resultado investigativo.

Segundo um estudo apresentado pela BBC World Service Brasil (2017), em 2014, as estatísticas demonstraram que grande parte das ações de crimes de estupro ocorre entre membros de uma mesma família ou círculo social.

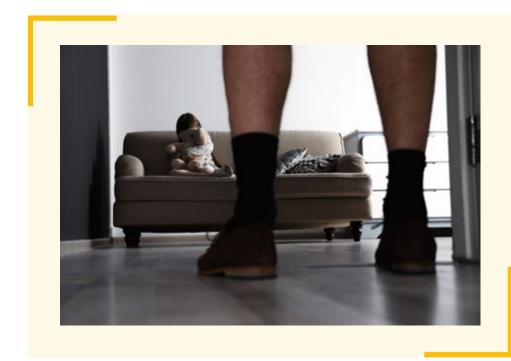


Figura 13: A maioria dos casos de estupro ocorrem entre vítima e agressor de grau próximo. Fonte: Shutterstock (2019).

É nesse terreno que o investigador deve ficar mais atento quanto às reais motivações da acusação. Você deve relacionar quatro fatores da acusação realizada pela vítima no momento da investigação, conforme demonstrado na figura a seguir.





Análise dos indicadores psicológicos.



Análise dos indicadores socioeconômicos.



Análise dos relacionamentos sociais cotidianos.

Figura 14: Aspectos da acusação que devem ser analisados pelo investigador. **Fonte**: labSEAD-UFSC (2019).

Ao visualizar os aspectos apresentados anteriormente, perceba que a identificação desse processo psicológico na vítima somente será possível com a depuração cuidadosa das informações que poderão ser postas com o cruzamento de dados a respeito dos seus relacionamentos sociais cotidianos, como familiares, amigos e pessoas mais próximas.

Não se trata de simples verificação dos antecedentes de alguém que foi vítima de ofensa odiosa ou querer subverter a ordem lógica da investigação e desqualificar as informações, mas de um necessário processo de confronto e validação dessas informações para segurança do processo penal e justa aplicação da lei.

Lembre-se de que, como investigador criminal, seu papel é de garantia e preservação dos direitos de ambas as partes (vítima e investigado) e que sua perícia em relação à acusação determinará consequências para a vida de um indivíduo.

Nesse contexto, perceba quão importante é você estar sempre atento e seguro com a legislação e com seu papel de agente de segurança pública. Você é agente de manutenção dos direitos e da paz dos cidadãos.

Referências

70% das vítimas são crianças e adolescentes: oito dados sobre estupro no Brasil. **BBC Brasil**, São Paulo, 24 abr. 2017. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-36401054. Acesso em: 15 out. 2019.

BRASIL. [Constituição de (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da
República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/
ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 jan. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Código Penal.** Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 8 out. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula n. 593. **RSSTJ**, a. 9, n. 46, p. 685-721, dez. 2017. Disponível em: https://www2.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2017_46_capSumulas593-600.pdf. Acesso em: 27 fev. 2020.

BRASIL. **Lei n. 12.015, de 7 de agosto de 2009**. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015. htm#art2. Acesso em: 27 fev. 2020.

CARLO, G. **Mitos, emblemas, sinais:** morfologia e história. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

CERQUEIRA, D.; COELHO, D. de S. C. **Estupro no Brasil:** uma radiografia segundo os dados da saúde (versão preliminar). Brasília: IPEA, 2014. Disponível em: http://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnicadiest11.pdf. Acesso em: 8 out. 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 13., 2019, São Paulo, SP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019.** São Paulo, 2019. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf. Acesso em: 8 out. 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 10., São Paulo, SP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2016.** São Paulo, 2016. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf. Acesso em: 8 out. 2019.

GARBIN, A. V. Estupro de vulnerável, a palavra da vítima e os riscos da condenação. A Crítica, Campo Grande/MS, 22 abr. 2016.

MOLINA, A. G. P. de; GOMES, L. F. **Criminologia.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

SENDRA, GIMENO. **Fundamentos del derecho procesal:** (jurisdiccion, accion y proceso). Madri: Civitas, 1981.

SHUTTERSTOCK. [S.I.], 2019. Disponível em: https://www.shutterstock.com/pt/. Acesso em: 18 nov. 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Laboratório da Secretaria de Educação a Distância (labSEAD-UFSC). Florianópolis, 2019. Disponível em: http://lab.sead.ufsc.br/. Acesso em: 18 nov. 2019.

ZBINDEN, K. **Criminalística:** investigação criminal. Lisboa: Lisboa Editora, 1957.